



Prefeitura Municipal de Acopiara

PROJETO LEI No. 925/93

De 12 de Abril de 1993

CONCEDE REAJUSTE
SALARIAL A TODOS OS
SERVIDORES MUNICIPAIS E
ADOTA UTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I DO REAJUSTE

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores do município, em percentuais diferenciados, de acordo com os anexos I a VIII, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. - O referido reajuste será concedido em duas parcelas iguais, sendo a primeira a vigorar a partir de 1º. de março, e a segunda, a partir de 1º. de abril do corrente ano.

Parágrafo Único - Receberão o aumento de forma integral as categorias de bombeiro, médico veterinário e os cargos mencionados no anexo VIII desta Lei, a partir de 1º. de março do corrente ano.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º. - Ficam extintos do Plano de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis Municipais No. 854 de 27 de março de 1989 e No. 871 de abril de 1989, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Técnico "A", nível ANS, 10 (dez) cargos)
- II - Técnico "B", nível ANS, 05 (cinco) cargos;
- III- Mecânico, nível AOF, 04 (quatro) cargos;
- IV- Pintor, nível AOF, 04 (quatro) cargos;
- V- Eletricista, nível AOF, 04 (quatro) cargos;
- VI- Carpinteiro, nível AOF, 04 (Quatro) cargos
- VII- Operador de máquina, sem nível, 12 (doze) cargos
- VIII- Condutor de veículo, sem nível, 17 (dezessete) cargos
- IX- Geólogo, nível ANS, 01 (Um) cargo
- X- Sociólogo, nível ANS, 01 (Um) cargo

mf



Prefeitura Municipal de Acopiara

SECÇÃO II DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos que serão incorporados ao Plano Municipal de Classificação de Cargos do Município, cujos vencimentos integram os anexos do artigo 1º. da presente Lei.

- I - Secretaria Escolar, AMN - FG-2 , 06 (seis) cargos
- II - Médico veterinário, nível ANS, 02 (dois) cargos
- III- Vigia, nível ATA, 10 (dez) cargos;
- IV- Encarregado do Cerimonial, nível ANM, 01 (Um) cargo;
- V- Supervisor da Merenda Escolar, nível AMN, 01 (Um) cargo;
- VI- Supervisor Substituto da Merenda Escolar, nível ANM, 01 (Um) cargo;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. - Fica instituído o sistema de hora aula para os professores do ensino do 1º. grau maior e do 2º. grau, cabendo à Secretária de Educação definir em quais escolas implantará.

Parágrafo Único - O valor da hora aula será o constante do anexo III.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, consignadas no orçamento em vigência.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA,
12 de Abril de 1993

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal